

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E DE CIDADANIA, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 149, DE
2012.**

(EMENDA)

O SR. EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o parecer é pela juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, acrescentando Emenda, tendo em vista que o Regimento Interno antes previa o início da sessão legislativa para a segunda quinzena de fevereiro, mas, com a alteração da Constituição Federal, esse início passou a ser dia 2 de fevereiro. Faz-se necessário, portanto, essa adequação.

A Emenda altera o art. 6º e diz o seguinte:

"Art. 6º. No terceiro ano de cada legislatura, em data e hora previamente designada pelo Presidente da Câmara dos Deputados, antes de inaugurada a sessão legislativa e sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários.

Parágrafo único. Enquanto não for eleito o novo Presidente, dirigirá os trabalhos da Câmara dos Deputados a Mesa da sessão legislativa anterior".